



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 23
Decisão da CEEST	Nº 38/2022	
Referência	Processos nº 1154739/2022	
Interessado(a)	JMJ GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 23, apreciando o Processo Nº 1154739/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500029775/2022 contra a Pessoa Jurídica JMJ GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ: 37.283.190/0001-01), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*referente aos projetos complementares, projeto das instalações elétricas do canteiro de obras, ART do PGR para atender uma construção de edificação residencial multifamiliar com 8.762,53m²*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao 1º da Lei nº 6.496/77 - Art. 1º “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 22/02/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confear/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** a ausência de apresentação da ART do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão a Senhora Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Engª Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de abril de 2022.

Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)